

PARECER CONJUNTO n.º 015/26

Processo de n.º 43/26, protocolado em 01/04/26 no SAPL.

Origem: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei n.º 012/26, de 30/03/26.

Assunto: **"Dispõe sobre alterações na legislação do Regime próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências"**.

Do RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que visa instituir o pagamento de jetons para os membros titulares dos órgãos colegiados da previdência municipal. A proposta justifica a medida pela crescente responsabilidade técnica exigida dos conselheiros, especialmente em face das certificações obrigatórias previstas na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Da ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Quanto à **constitucionalidade e legalidade**, a matéria é de competência do Município e a iniciativa do Poder Executivo está correta, conforme exige a Lei Orgânica Municipal para criação de despesas e remuneração.

O texto define claramente que o jeton possui caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito legal, o que está em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A matéria prevê corretamente que o pagamento é condicionado à presença efetiva nas reuniões e à posse de certificação profissional vigente, atendendo às normas federais de governança previdenciária.

O Jeton serve como contrapartida à exigência de **certificação profissional**, exigida pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, que impõe responsabilidade técnica e legal aos membros, e incentiva o empenho dos colegiados, o projeto assegura uma fiscalização mais rigorosa dos recursos previdenciários, protegendo o patrimônio dos servidores municipais, e guarda estrita consonância com a orientação do **TCM-GO no Acórdão-Consulta n.º 0001/2021**, que reconhece a legalidade da verba indenizatória (jeton) para conselheiros, desde que custeada pela taxa de administração e condicionada à frequência nas reuniões.

O Projeto de lei já se encontra analisado pela assessoria jurídica da Casa, através do PARECER JURÍDICO, acostado nos autos, do Dr. Eduardo Jorge da Cruz.

O mérito será analisado pela CFO.

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

Da ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Sob o aspecto **financeiro e orçamentário**, o projeto cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na Quanto ao mérito, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que a instituição do Jeton de Presença não é mera concessão remuneratória, mas ferramenta estratégica de **profissionalização da gestão**, pois reduz a rotatividade de conselheiros, garantindo que o histórico das decisões do RPPS seja preservado por membros experientes.

Propõe o executivo, que a lei municipal nº 582/25, em vigência seja revogada, salientando que o jeton de presença fixado em **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), para cada membro titular, será revisado anualmente pelo índice do INPC, cujo valor será custeado exclusivamente por conta da **Taxa de Administração** do RPPS, não afetando os recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários (fundo previdenciário).

Isto posto, **conforme dispõe a lei municipal nº 546 de 13/11/23**, a organização do FUNPAN é composta pela estrutura de: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS. Todos os membros têm que ser certificados, através de uma prova aplicada por certificadora credenciada no Ministério da Previdência, sendo a sua composição da seguinte forma: 05 membros no Conselho Deliberativo e 03 membros na Diretoria. Os membros da Diretoria fazem parte do Comitê de Investimentos.

Com relação à matéria do executivo, e informações obtidas junto à gestão do RPPS, somente 08 (oito) membros serão remunerados.

Do VOTO:

Diante da regularidade jurídica e da viabilidade financeira, a relatoria geral manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 012/26**, por entender que a medida valoriza a gestão técnica do RPPS e garante o cumprimento das normas de fiscalização.

Kleber de Almeida Lopes/Relator Geral: _____

Da CONCLUSÃO:

As Comissões, em reunião conjunta, decidiram por **unanimidade** acompanhar o voto do relator e opinar pela **APROVAÇÃO** da matéria, estando a mesma apta para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, aos 07 de abril de 2026.

CJL pela aprovação:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** _____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____

CFO pela aprovação:

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:** _____

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:** _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____